



E. R. 001
ASSIMPI

PLAZA SHOPPING CARAPICUÍBA PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ sob nº 34.325.488/0001-49
NIRE nº 35300539028

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE SETEMBRO DE 2019**

Data, Hora e Local: Aos 28 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove (28/09/2019), às 9h00min (nove) horas, na sede social do **PLAZA SHOPPING CARAPICUÍBA PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia"), localizado no Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, na Estrada Ernestina Vieira nº149, Sala 01, G4, CEP 06.382-260. **PUBLICAÇÃO:** Dispensada a publicação dos Editais de Convocação, em face da presença da totalidade dos subscritores do capital social da Companhia.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada convocação considerando a presença de acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidida pelo Sr. **JOÃO BATISTA COSTA** ("Presidente"), e secretariada pelo Sr. **CARLOS ROBERTO FRANCISCO DOS SANTOS** ("Secretário"), conforme indicação do Presidente.

ORDEM DO DIA: a) Aprovação da reestruturação societária da Companhia, mediante cisão parcial da sociedade Del Rey Empreendimentos e Participações S.A., cujo patrimônio decorrente da cisão será vertido para a Companhia, aprovando o Protocolo e Justificação da operação de cisão parcial, nomeando os peritos e aprovando o aumento do capital.


DELIBERAÇÕES: O Sr. Presidente abriu os trabalhos e foram então tomadas as seguintes deliberações por unanimidade de votos dos acionistas detentores da totalidade do capital social, sem quaisquer ressalvas, reservas ou oposição dos acionistas: **1)** autorizada a lavratura da ata desta Assembleia em forma de sumário, nos termos do art. 130, §1º da Lei das S.A.s; **2)** ratificada e aprovada a nomeação e contratação, da empresa CONTADATA CONTABILIDADE LTDA., sociedade limitada com sede na Rua Deputado Emílio Carlos, 708 – Vila Campesina, Osasco, SP – CEP 06028-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF 53.408.530/0001-39 e no CRC 2SP 023.306/O-2, tendo sido também ratificada a dispensa da presença de qualquer representante da referida empresa, sem prejuízo dos trabalhos, em face da inexistência de quaisquer dúvidas em relação ao Laudo de Avaliação mencionado abaixo, tendo esta empresa procedido à avaliação, pelo critério patrimonial contábil, da parcela do acervo líquido total cindido na cisão parcial do patrimônio líquido da DEL REY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S. A., com sede na Avenida Marginal nº 1.234, Cidade Ariston, Carapicuíba, SP, CEP 06395-010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ/MF") sob o nº 59.227.819/0001-39 e com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.120.035 ("**DEL REY**") a ser incorporada pela Companhia, conforme especificado no Protocolo e Justificação da operação ("**Parcela Cindida**"), com a elaboração do respectivo laudo de avaliação patrimonial da Parcela Cindida, nos termos do art. 229, §3º da Lei das S.A.s; **3)** aprovado, após examinado e discutido, sem qualquer ressalva, o "Laudo de Avaliação de Acervo Líquido Contábil para Efeito de Cisão Parcial com Versão da Parcela Cindida para a **Companhia**, previamente elaborado pela CONTADATA CONTABILIDADE LTDA, o qual foi rubricado pelo Secretário e arquivado na sede da Companhia, cujas cópias, após rubricadas pelo Secretário, ficam fazendo parte integrante da presente ata (**Anexo 2**), anexado ao Protocolo e Justificação da operação


("Laudo de Avaliação"); **4)** aprovados os termos e as condições do PROTOCOLO DE OPERAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DA CISAÇÃO PARCIAL DA DEL REY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S. A., COM INCORPORAÇÃO DA PARCELA CINDIDA PELA **PLAZA SHOPPING CARAPICUÍBA PARTICIPAÇÕES S/A** ("**Protocolo e Justificação**"), bem como seus anexos, firmado pelas administrações da Companhia e da DEL REY, contendo a finalidade, as bases e demais condições, dentre outros, relacionadas à cisão parcial do patrimônio da **Del Rey**, seguida de incorporação da Parcela Cindida pela **Companhia**, o qual foi rubricado pelo Secretário e arquivado na sede da Companhia, cuja cópia, após rubricada pelo Secretário, fica fazendo parte integrante da presente ata como **Anexo 1**; **5)** aprovada a incorporação pela Companhia, da Parcela Cindida da **Del Rey** destinada à **Companhia**, nos termos e condições estabelecidos no Protocolo e Justificação aprovado, com o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 98.294.375,00 (noventa e oito milhões, duzentos e noventa e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais), passando o capital social a ser de R\$ 98.304.375,00 (noventa e oito milhões, trezentos e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais), conforme lista de subscrição que faz parte integrante da presente ata como **Anexo 3**. Face às deliberações acima, o caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação; "**Artigo 5º - O capital social é de R\$ 98.304.375,00 (noventa e oito milhões, trezentos e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais), dividido em 98.304.375 (noventa e oito milhões, trezentos e quatro mil, trezentos e setenta e cinco) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.**"; **6)** consignado que com a incorporação da Parcela Cindida pela Companhia, esta última sucederá a Del Rey em relação a todos os seus direitos e obrigações, de forma indistinta, incluindo-se, sem limitação, os bens, direitos, haveres, obrigações, responsabilidades, valores e elementos contidos na escrituração societária e nos registros de disposições da lei tributária, relativos à Parcela Cindida, independentemente de qualquer solução de continuidade e quaisquer outras formalidades, nos termos do art. 227 da Lei nº 6.404/76; **7)** consignado a consolidação do Estatuto Social da Companhia, nos termos do **Anexo 4**

ENCERRAMENTO E ASSINATURAS: Cumpridas as formalidades exigidas por lei, o Sr. Presidente deixou a palavra livre a quem dela quisesse fazer uso, e como mais nada tivesse a ser tratado, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, em 3 (três) vias, cópia fiel daquela que consta do livro próprio e, reabertos os trabalhos, foi ela lida, aprovada e assinada por unanimidade dos acionistas presentes Sr. JOÃO BATISTA COSTA e Sr. NATAL RODRIGUES, além de por mim Secretário e pelo Sr. Presidente, sendo encerrada a sessão.

A presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia.

Carapicuíba/SP, 28 de setembro de 2019


 João Batista Costa
 Presidente

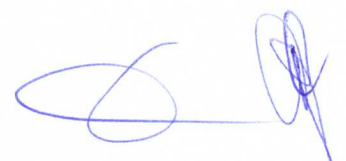

 Carlos Roberto Francisco dos Santos
 Secretário

DUCEP

PLAZA SHOPPING CARAPICUÍBA PARTICIPAÇÕES S/A

DUCEP

ANEXO 1 – PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO





**PROTOCOLO DE OPERAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DA CISÃO PARCIAL DA
DEL REY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S. A.,
COM INCORPORAÇÃO DA PARCELA CINDIDA PELO
PLAZA SHOPPING CARAPICUÍBA PARTICIPAÇÕES S/A**

O presente instrumento é celebrado em 13 de setembro de 2019, entre:

DEL REY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S. A., com sede na Avenida Marginal nº 1.234, Cidade Ariston, Carapicuíba, SP, CEP 06395-010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ/MF") sob o nº 59.227.819/0001-39 e com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.120.035, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada "**Del Rey**"; e

PLAZA SHOPPING CARAPICUÍBA PARTICIPAÇÕES S/A, com sede no Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, na Estrada Ernestina Vieira nº 149, Sala 01, G4, CEP 06.382-260, inscrita no ("CNPJ/MF") sob o nº 34.325.488/0001-49 e com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300539028, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada " **Holding** "; e em conjunto com a Del Rey, as "**Partes**";

RESOLVEM, nos termos dos artigos 224, 225, 226 e 229 da Lei nº 6.404/76 ("**Lei das S/A**"), estabelecer os termos da cisão parcial da Del Rey e a respectiva incorporação do acervo cindido na Holding, e, nesse sentido celebram o presente **Protocolo de Operação e Justificação de Cisão Parcial ("**Protocolo**")**, de acordo com os termos e condições abaixo:

1. JUSTIFICAÇÃO

1.1. A **Holding** é uma sociedade por ações, em relação a qual 99% (noventa e nove por cento) do capital é detido por **João Batista Costa**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.229.706-3 SSP-SP., e inscrito no CPF/MF sob o nº 270.782.998-68, residente e domiciliado na Alameda Marquesas nº 153, Residencial 2, Tamboré, na Cidade de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP. 06.543-160, e 1% (um por cento) do capital é detido por **Natal Rodrigues**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 3.037.125-9 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 218.533.048-91, residente e domiciliado à Alameda Dourado nº 545, Alphaville 11, na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, CEP. 06.540-285, os quais são acionistas da **Del Rey**.

1.2. A **Del Rey**, por sua vez, decidiu reorganizar seus ativos, de forma a entregar a participação societária detida na **DEL REY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, com sede na Estrada Ernestina Vieira nº 149, SL 1 - G1, Vila Silviana, Carapicuíba, SP, CEP 06382-260, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.919.640/0001-01 e com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.221.531.784, doravante denominada "**Empreendimentos**", para a **Holding**, de modo que os acionistas da **Del Rey** se tornarão acionistas da **Holding**;

DUCE SP

Holdings

1.3. De modo a permitir que a **Del Rey** realize a reorganização proposta, a administração de cada uma das Partes propõe a cisão parcial da **Del Rey**, cujo acervo cindido compreenderá as 100.000.000 (cem milhões) de quotas da **Empreendimentos**, detidas pela **Del Rey**, para sua absorção pela **Holding** ("**Cisão Parcial da Parcela Cindida**" ou "**Operação**"), passando a **Holding** a ser titular, diretamente, de 99,999% (noventa e nove inteiros, novecentos e noventa e nove milésimos por cento) das quotas de emissão da **Empreendimentos** anteriormente detidas pela **Del Rey**; e

1.4. As demais ações da **Holding**, equivalente a 9.900 (nove mil e novecentas) quotas detidas hoje por João Batista Costa, anteriormente qualificado, e 100 (cem) quotas detidas por Natal Rodrigues, anteriormente qualificado, serão cedidas aos acionistas da **Del Rey** na proporção das ações que atualmente possuem, a fim de manter a equivalente proporção da participação dos acionistas da **Del Rey** na **Holding**, após a conclusão da **Operação**.

2. OPERAÇÃO PROPOSTA E CONDIÇÕES

2.1. A **Cisão da Parcela Cindida** consiste na cisão do acervo composto por 100.000.000 (cem milhões) de quotas da **Empreendimentos**, conforme descrito no **Laudo de Avaliação** (conforme adiante definido) atualmente detidos pela **Del Rey** ("**Parcela Cindida**"), e sua correspondente absorção pela **Holding**, de modo que a **Holding**, passe a ser titular diretamente das 100.000.000 (cem milhões) de quotas da **Empreendimentos**.

2.2. A **Cisão da Parcela Cindida** acarretará aumento de capital da **Holding**, no montante valor contábil do investimento da **Del Rey** na **Empreendimentos**, no valor total de R\$ 98.294.375,00 (noventa e oito milhões, duzentos e noventa quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais).

2.3. A **Cisão da Parcela Cindida**, e seus respectivos efeitos, estarão sujeitos à verificação das seguintes condições:

- a) A realização de assembleia geral extraordinária da **Del Rey**, de acordo com a legislação aplicável, para: (i) aprovar este **Protocolo**; (ii) ratificar a contratação da empresa **Avaliadora** (conforme definição abaixo), (iii) aprovar o **Laudo de Avaliação** (conforme definição abaixo); (iv) aprovar a **Cisão da Parcela Cindida**; e (v) autorizar os administradores a praticarem todos os atos necessários para implementar a **Operação**, inclusive a subscrição de ações a serem emitidas pela **Holding**;
- b) A realização da assembleia geral extraordinária da **Holding**, de acordo com a legislação aplicável, para aprovar este **Protocolo**, e a absorção do acervo oriundo da **Cisão da Parcela Cindida** e autorizar a administração da **Holding** a tomar as medidas necessárias para a formalização da **Operação**.

DUCE SP

14 11 19

3. DATA-BASE, AVALIAÇÃO PATRIMONIAL, EMPRESA AVALIADORA E LAUDO DE AVALIAÇÃO

3.1. Para fins da **Operação**, os elementos ativos e passivos que compõem a Parcela Cindida foram avaliados pelo seu valor contábil utilizando como data base para apuração do valor contábil da Parcela Cindida da **Del Rey** a data de 31.08.2019 ("**Data-Base**"), tendo sido verificado o valor contábil da Parcela Cindida conforme demonstrações financeiras da **Del Rey**, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, de acordo com o artigo 175 e seguintes da Lei das S/A.

3.2. Em cumprimento ao artigo 8º e ao artigo 227, §1º, da Lei das S/A, as administrações da **Del Rey** e da **Holding** nomearam a empresa CONTADATA CONTABILIDADE LTDA., sociedade limitada com sede na Rua Deputado Emílio Carlos, 708 – Vila Campesina, Osasco, SP – CEP 06028-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF 53.408.530/0001-39 e no CRC 2SP 023.306/O-2, neste ato representada pelo seu contador responsável Manoel Luiz Luciano Vieira ("**Empresa Avaliadora**") como empresa especializada para avaliar, pelo seu valor contábil, a Parcela Cindida da **Del Rey** e preparar o respectivo laudo de avaliação ("**Laudo de Avaliação**"). A nomeação da **Empresa Avaliadora** e o **Laudo de Avaliação** estão sujeitos à aprovação em assembleia geral extraordinária da **Holding**.

3.3. De acordo com as informações constantes do **Laudo de Avaliação**, o valor da Parcela Cindida da **Del Rey**, a valor contábil, é de R\$ 98.294.375,00 (noventa e oito milhões, duzentos e noventa quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais).

3.4. As variações patrimoniais relativas à Parcela Cindida da **Del Rey** (elementos ativos e passivos) que ocorrem entre a **Data-Base** e a data em que a **Operação** vier a ser consumada serão suportadas exclusivamente pela **Holding**.

3.5. A **Empresa Avaliadora** declarou, com relação à sua atuação, (i) não existir qualquer conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, com as Partes e/ou com seus acionistas ou, ainda, no tocante à própria Incorporação da Parcela Cindida; e (ii) não terem quaisquer dos acionistas ou administradores das Partes direcionado, limitado, dificultado ou praticado quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.

4. ASPECTOS GERAIS DA CISÃO DA PARCELA CINDIDA

4.1. Este **Protocolo** contém as condições exigidas pela Lei das S/A para a proposta de cisão da Parcela Cindida da **Del Rey** e sua respectiva incorporação pela **Holding**.

DUCEAP

111111

4.2. A presente cisão acarretará o aumento do capital social da **Holding** no montante valor contábil do investimento da **Del Rey** na **Empreendimentos**, ou seja, no valor total de R\$ 98.294.375,00 (noventa e oito milhões, duzentos e noventa quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais). Por outro lado, as demais quotas da **Empreendimentos**, equivalente a 10 (dez) quotas detidas hoje por João Batista Costa, anteriormente qualificado e 10 (dez) quotas detidas por Natal Rodrigues, anteriormente qualificado, permanecerão inalteradas.

4.3. As demais ações da **Holding**, equivalente a 9.900 (nove mil e novecentas) quotas detidas hoje por João Batista Costa, anteriormente qualificado, e 100 (cem) quotas detidas por Natal Rodrigues, anteriormente qualificado, serão cedidas aos acionistas da **Del Rey** na proporção das ações que atualmente possuem, a fim de manter equivalente a proporção da participação dos acionistas da **Del Rey** na **Holding**, após a conclusão da **Operação**.

4.4. A cisão da Parcela Cindida será aprovada pela **Del Rey** como titular de 99,999% (noventa e nove inteiros e novecentos e noventa e nove milésimos por cento) da participação na **Empreendimentos**, não sendo aplicáveis aos caso as normas relativas (i) à relação de troca; (ii) ao direito de recesso para os acionistas da **Del Rey**; (iii) à necessidade de elaboração de laudo de avaliação da **Del Rey** a preços de mercado e publicação de fato relevante contendo as condições da operação; (iv) à necessidade de elaboração de demonstrações financeiras auditadas da **Del Rey** ou *pro forma*; e (v) ao tratamento previsto no artigo 224, IV da Lei 6.404/76.

4.5. A redução do patrimônio da **Del Rey** resultante da cisão da parcela de seu patrimônio e absorção da Parcela Cindida para a **Holding** será contabilizada na **Holding** como aumento de capital social, resultando na emissão de novas ações em favor dos acionistas da **Del Rey**.

4.6. Os administradores da **Holding** e da **Del Rey**, após a verificação das condições previstas neste **Protocolo**, deverão tomar todos os atos e medidas necessários para a formalização e implementação da **Cisão da Parcela Cindida**.

4.7. Os Estatutos Sociais da **Del Rey** e da **Holding** e o Contrato Social da **Empreendimentos** sofrerão os ajustes necessários em decorrência da **Operação**.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Caso aprovada a **Cisão da Parcela Cindida**, a **Holding** será responsável apenas pelas obrigações decorrentes da Parcela Cindida objeto de subsequente absorção, sem solidariedade entre a **Del Rey** e a **Holding**, na forma do parágrafo único do art. 233 da Lei das S/A.

5.2. Este **Protocolo** obriga as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários a qualquer título. Nada neste **Protocolo**, expressamente ou implicitamente, confere

PROTÓCOLO

a qualquer outra pessoa que não às Partes, quaisquer direitos, obrigações ou responsabilidades por este ou em decorrência deste **Protocolo**.

5.3. Este **Protocolo** somente poderá ser alterado mediante instrumento por escrito, assinado pelas Partes e sujeito às aprovações societárias das Partes, conforme aplicável.

5.4. Na hipótese de qualquer disposição deste **Protocolo** vir a ser considerada inválida ou ineficaz por qualquer juízo competente ou órgão administrativo, as demais disposições contratuais continuarão a vincular as Partes, devendo estas, de boa-fé, acordar na substituição das disposições invalidadas de modo a atingir, na medida do possível, os objetivos nela visados.

5.5. Este **Protocolo** será regido e interpretado exclusivamente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o fórum da comarca de São Paulo para resolução de quaisquer controvérsias.

E por estarem assim justas e contratadas, os administradores das Partes firmam o presente **Protocolo**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 13 de setembro de 2019



DEL REY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S. A

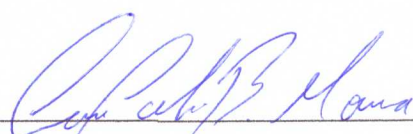


PLAZA SHOPPING CARAPICUÍBA PARTICIPAÇÕES S/A

Testemunhas



Carlos Roberto Francisco dos Santos
RG: 9.278.978-X
CPF: 757.636.308-82



Caio Fabio Botelho Moura
RG: 45.771.269-7
CPF: 366.546.058-10

PLAZA SHOPPING CARAPICUÍBA PARTICIPAÇÕES S/A

PLAZA SHOPPING CARAPICUÍBA PARTICIPAÇÕES S/A

ANEXO 2 – LAUDO DE AVALIAÇÃO




Carapicuíba, 13 de setembro de 2019

Ilustríssimos Senhores Acionistas da
DEL REY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S. A.
Carapicuíba – SP

A empresa especializada, CONTADATA CONTABILIDADE LTDA., com sede na Rua Deputado Emilio Carlos nº 708, Vila Campesina, Osasco, SP, CEP 06028-000, inscrita no CNPJ do MF sob nº 53.408.530/0001-30 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob nº 2SP 023.306/O-2, por seu representante legal, Manoel Luiz Luciano Vieira, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº 5.760.657-2-SSP-SP, inscrito no CPF do MF sob nº 029.429.178-49, registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob nº 1SP 115.091/0-8 e no IBRACON Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, Seção São Paulo, sob nº 0801, com domicílio na Rua Deputado Emilio Carlos nº 708, Vila Campesina, Osasco, SP, CEP 06028-000, atendendo à solicitação feita pelos acionistas para que procedessem à avaliação e perícia do patrimônio da DEL REY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S. A., sociedade por ações de capital fechado, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE 35.300.120.035, inscrita no CNPJ do MF sob nº 59.227.819/0001-39, com sede na Avenida Marginal nº 1.234, Cidade Ariston, Carapicuíba, SP, CEP 06395-010, a fim de se concretizar sua cisão parcial, com versão da parcela cindida para a sociedade por ações, PLAZA SHOPPING CARAPICUÍBA PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ do MF sob nº 34.325.488/0001-49 com sede na Estrada Ernestina Vieira nº 149, Sala 01, G4, Carapicuíba, São Paulo, CEP 06382-260, pede vênias para submeter-lhes o resultado dos trabalhos nesta data realizados, composto do presente LAUDO DE AVALIAÇÃO. Permanece a referida empresa especializada à inteira disposição dos senhores acionistas para prestar quaisquer esclarecimentos, renovando protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,


CONTADATA CONTABILIDADE LTDA.
Manoel Luiz Luciano Vieira

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Dirigiu-se a perícia à sede da sociedade por ações, DEL REY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S. A., sediada na Avenida Marginal nº 1.234, Cidade Ariston, Carapicuíba, SP, CEP 06395-010, para dar início aos trabalhos. Depois de minucioso exame dos documentos societários e contábeis das sociedades, a perícia positivou que:

1. CRITÉRIO E EXTENSÃO DA AVALIAÇÃO:

A auditoria procedeu às seguintes diligências e atestou os seguintes fatos: (a) exame dos documentos societários da DEL REY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S. A.; (b) verificação e confirmação do valor dos referidos investimentos nos documentos contábeis; e (c) conferência de documentos indicativos da existência dos bens, para a elaboração deste Laudo de Avaliação. A presente auditoria considerou ainda as últimas alterações no quadro de acionistas da DEL REY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S. A., conforme estabelecido no Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Cisão Parcial e Seletiva da DEL REY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S. A., com versão da parcela cindida para o PLAZA SHOPPING CARAPICUÍBA PARTICIPAÇÕES S/A, firmado nesta data.

Utilizou-se o valor contábil dos bens da DEL REY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S. A., existentes em 31 de agosto de 2019. A perícia, conforme adiante, avaliou integralmente o patrimônio líquido da sociedade, em especial a parcela a ser cindida e incorporada à sociedade por ações PLAZA SHOPPING CARAPICUÍBA PARTICIPAÇÕES S/A.

2. ESCRITURAÇÃO:

Os documentos contábeis da DEL REY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S. A., encontram-se revestidos de todas as formalidades legais e fiscais, intrínsecas e extrínsecas, e foram escriturados de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos, aplicados de modo uniforme e consistente.

3. VERIFICAÇÃO DOS ATIVOS A SEREM CINDIDOS:

O patrimônio a ser cindido e incorporado, mediante verificação documental, de suporte legal e idôneo, tem existência real.



4. DISTRIBUIÇÃO DOS BENS:

O acervo líquido da parcela cindida da DEL REY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S. A., a ser incorporada pela sociedade PLAZA SHOPPING CARAPICUÍBA PARTICIPAÇÕES S/A. é especificado a seguir.

5. DEMONSTRAÇÃO DOS BENS:

DEL REY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S. A.		
HISTÓRICO	ATIVO	PASSIVO
ATIVO NÃO CIRCULANTE		
INVESTIMENTOS		
Participações Societárias		
100.000.000 quotas do capital social da DEL REY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	98.294.375,00	
PASSIVO NÃO CIRCULANTE		
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Capital Social		98.294.375,00

6. CONCLUSÃO:

A perícia concluiu que, para efeito do artigo 226, da Lei 6.404, de 15.12.1976, o valor contábil da parcela cindida da DEL REY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S. A., a ser incorporada pela sociedade PLAZA SHOPPING CARAPICUÍBA PARTICIPAÇÕES S/A, é de R\$ 98.294.375,00 (noventa e oito milhões, duzentos e noventa e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais).

Carapicuíba, 13 de setembro de 2019


CONTADATA CONTABILIDADE LTDA.
Manoel Luiz Luciano Vieira

PLAZA SHOPPING CARAPICUÍBA PARTICIPAÇÕES S/A

ANEXO 3

LISTA DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

nº	acionista	CPF/MF	nº ações cedidas cf. Protocolo e Justificação	nº ações subscritas cf. aumento de capital	nº total ações
1	Ana Paula Alvarenga	061.323.308-52	73	718.170	718.243
2	Anderson Akira Hassegawa	314.640.428-10	51	501.076	501.127
3	Antonio Adonis Braga de Oliveira	503.971.178-68	306	3.006.389	3.006.695
4	Antonio Adonis Braga de Oliveira Filho	509.493.573-91	49	484.899	484.948
5	Antônio Braga de Oliveira	038.522.538-53	153	1.503.195	1.503.347
6	Antônio Pereira da Silva	841.097.428-20	306	3.006.389	3.006.695
7	Aparecida de Lurdes Peres Teves	318.437.308-80	82	808.812	808.894
8	Benedito Evangelista de Faria	615.044.838-04	380	3.736.814	3.737.195
9	Clayton Mamoru Hassegawa	212.616.718-64	55	543.844	543.900
10	Cleide Aparecida de Oliveira Reis	830.063.208-59	25	250.533	250.558
11	Cleusa de Oliveira Milani	892.643.208-49	25	250.533	250.558
12	Diogo Luiz Reis Martins	303.078.368-51	54	532.384	532.438
13	Diva Mendes Antonio da Silva	376.062.918-02	11	106.155	106.166
14	Dorothy de Souza Dufner	281.113.448-48	153	1.503.162	1.503.315
15	Dulce Macuco Riberi	146.644.268-95	346	3.397.706	3.398.051

PLAZA SHOPPING CARAPICUÍBA PARTICIPAÇÕES S/A

16	Elis Mendes Antonio da Silva	378.656.778-63	3	26.919	26.922
17	Emerson Takeshi Hassegawa	330.904.218-95	51	501.076	501.127
18	Erika Riberi	213.238.438-09	150	1.473.076	1.473.225
19	Estefan Bulbow	228.537.638-38	128	1.260.031	1.260.159
20	Esther Heignes Maso	205.185.008-96	36	356.215	356.251
21	Francisca Zilmar Pereira Leite	901.437.103-97	153	1.503.195	1.503.347
22	Gabriel Rodrigues Lucato	009.548.729-83	0	1.433	1.433
23	Gilberto Luiz de Nicola Peres	044.118.678-50	75	740.935	741.011
24	Gilda Maria Peres Nogueira	214.282.818-35	78	768.817	768.895
25	Gisleyni da Silva de Nicola Peres	326.097.568-36	13	123.099	123.111
26	Gregório Bulbow	614.255.408-72	125	1.226.055	1.226.179
27	Hakuo Nakayama	326.209.188-04	153	1.503.195	1.503.347
28	Henrique Antonio de Nicola Perez	184.021.358-20	69	674.357	674.426
29	Irene Ungaro da Silva - Espólio (Sonia R. Silva)	329.027.898-07	102	1.002.119	1.002.221
30	Isis Mendes Antonio da Silva	397.794.288-36	11	106.155	106.166
31	Izilda Aparecida Franco de Souza	132.017.128-17	100	982.127	982.227
32	Jaqueline Franco de Souza	045.370.968-02	102	1.003.457	1.003.560
33	João Batista Costa	270.782.998-68	546	5.364.105	5.364.651
34	João Bulbow	055.648.278-64	60	586.784	586.844
35	João Ferreira de Freitas Chega	000.684.768-41	313	3.074.036	3.074.349
36	João Moyses Seba Neto	049.049.268-11	124	1.220.934	1.221.059
37	José Norberto do Nascimento	677.070.768-34	229	2.254.824	2.255.054
38	José Pereira da Silva	528.963.828-87	306	3.006.389	3.006.695

PLAZA SHOPPING CARAPICUÍBA PARTICIPAÇÕES S/A

39	José Roberto de Nicola Perez	191.677.688-49	116	1.137.271	1.137.387
40	Leandro Alves Guimarães	160.965.748-90	38	368.844	368.882
41	Leila Franco de Souza Morelli	236.877.118-20	100	982.127	982.227
42	Leonice de Andrade Alonso	061.864.398-28	76	751.630	751.706
43	Lígia da Silva	104.853.488-02	306	3.006.389	3.006.695
44	Lourdes Palermo	818.318.388-34	153	1.503.194	1.503.347
45	Luiz Augusto Lima da Cunha	280.961.888-79	76	751.598	751.674
46	Luiz Carlos Alves Neves	120.625.108-53	682	6.706.040	6.706.722
47	Luiz Ramon Rodrigues	281.499.718-15	306	3.006.389	3.006.695
48	Manuel Lima da Cunha Junior	184.013.198-54	76	751.598	751.674
49	Manuela Lima da Cunha de Camargo	220.338.338-01	76	751.598	751.674
50	Marcel Alves Guimarães	273.039.988-70	38	375.803	375.842
51	Marcelo Riberi	143.045.938-70	150	1.473.076	1.473.225
52	Marcia Aparecida Ungaro Bardella	056.956.488-31	25	250.522	250.547
53	Marcos Roberto Camargo Sorreano	173.092.368-23	15	150.717	150.732
54	Maria Aparecida Reis Martins	018.423.458-42	54	532.384	532.438
55	Maria Inês Saldanha Ariento da Cunha	156.719.128-22	229	2.254.793	2.255.022
56	Maria Madalena Ester Dias da Silva Nascimento	398.631.648-52	2	16.395	16.397
57	Maristela Rodrigues de Vicenzo	159.024.418-46	7	70.757	70.765
58	Martluce Rodrigues	123.879.458-08	4	43.002	43.006
59	Mause de Lourdes Ungaro	336.791.498-32	51	501.108	501.159
60	Merli Rodrigues Féria	151.971.038-09	4	43.002	43.006
61	Meuri Ana Souza Peres Cardoso	295.961.698-74	31	300.103	300.133



PLAZA SHOPPING CARAPICUÍBA PARTICIPAÇÕES S/A

62	Milena Alonso de Mattos	063.884.868-78	25	250.522	250.547
63	Natal Rodrigues	218.533.048-91	400	3.929.845	3.930.245
64	Orlando Guimarães Junior	312.587.718-02	38	375.803	375.842
65	Palmira de Oliveira Matos	133.268.668-01	76	751.596	751.672
66	Paulo Mauricio Martins	074.401.398-44	105	1.033.441	1.033.546
67	Paulo Rodrigo da Silva de N. Peres	346.504.538-60	10	96.195	96.205
68	Rafael Barbado Fehr	366.101.038-79	4	35.835	35.839
69	Rafael Rodrigues Lucato	284.499.518-79	6	60.724	60.730
70	Regiane Alonso Angeluci	123.905.618-45	25	250.522	250.547
71	Reginaldo S. Moraes - espólio	459.947.308-15	153	1.503.195	1.503.347
72	Renato Augusto Palermo Sorreano	313.549.788-70	22	214.741	214.762
73	Renato Bulbow	277.047.318-23	85	836.152	836.237
75	Ronaldo Di Mauro	079.234.518-50	63	617.988	618.051
76	Ronaldo Guilherme da Silva	247.499.378-94	64	626.336	626.400
77	Rosa Maria de Nicola Peres Vieira	282.498.988-26	73	719.625	719.698
78	Rosana Fernandes Rodrigues	079.102.428-83	4	43.002	43.006
79	Rosângela Dufner Julian	032.827.978-52	52	508.973	509.025
80	Roseli Di Mauro	041.470.898-95	68	668.090	668.158
81	Rosmari Barbado Fehr	068.301.818-36	71	700.410	700.481
82	Sandra Maria Ungaro Arnos	032.688.118-25	25	250.522	250.547
83	Sandro Alonso	276.051.688-10	25	250.522	250.547
84	Simone Bulbow	165.087.618-11	24	240.466	240.491
85	Suzan Cler Souza Peres Achar	326.097.148-31	21	204.714	204.735
86	Thaelainy Reis da Silva	047.417.505-74	25	250.522	250.547

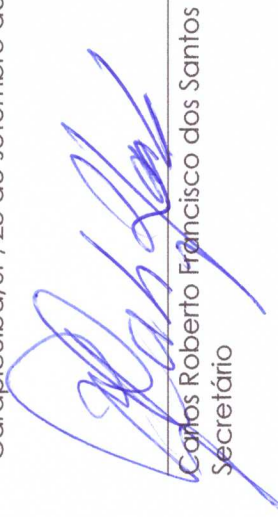
GRUPO

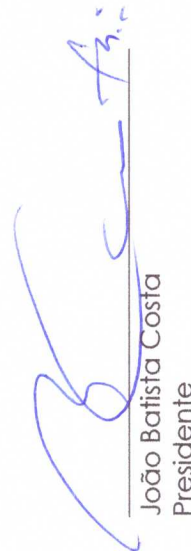
PLAZA SHOPPING CARAPICUÍBA PARTICIPAÇÕES S/A

87	Thiago Riberi	218.852.258-30	150	1.473.076	1.473.225
88	Venancio Wagner Palermo Sorreano	269.111.508-92	10	100.338	100.348
89	Vera Bulbow	228.023.468-81	72	711.644	711.717
90	Vera Lucia Martins	008.300.478-59	139	1.365.770	1.365.909
91	Waldivino da Silva	420.571.598-68	306	3.006.389	3.006.695
92	Yasumi Ida Hassegawa	011.779.658-10	153	1.503.162	1.503.315
93	Zina Bulbow	228.537.778-98	89	876.526	876.615
	TOTAL		10.000	98.294.375	98.304.375

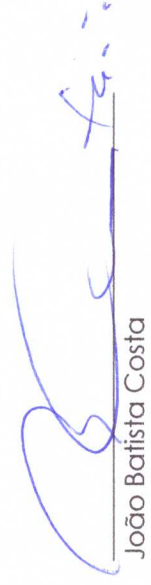


Carapicuíba/SP, 28 de setembro de 2019


 Carlos Roberto Francisco dos Santos
 Secretário


 João Batista Costa
 Presidente

Pelos Acionistas Subscritores:


 João Batista Costa

PLAZA SHOPPING CARAPICUÍBA PARTICIPAÇÕES S/A

ANEXO 4 – ESTATUTO SOCIAL - CONSOLIDADO

PLAZA SHOPPING CARAPICUÍBA PARTICIPAÇÕES S/A.
CNPJ/MF sob nº 34.325.488/0001-49
NIRE nº 35300539028

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - Sob a denominação de **PLAZA SHOPPING CARAPICUÍBA PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia"), sociedade anônima de capital fechado, a qual se regerá por este Estatuto e, na parte que lhe for aplicável, pela legislação em vigor.

Artigo 2º - A sociedade tem sede e foro na Estrada Ernestina Vieira nº 149, sala 01, G4, Carapicuíba, São Paulo, CEP: 06.382-260.

Parágrafo Único - A Diretoria poderá criar e extinguir filiais e demais dependências em qualquer ponto do território nacional ou no exterior, destacando parte do capital para as filiais, para efeitos fiscais, se necessário for.

Artigo 3º - A sociedade tem por objeto: (I) a participação no capital social de outras sociedades, como acionista ou cotista, majoritária ou minoritariamente, qualquer que seja sua natureza jurídica; (II) a compra, venda e incorporação de bens imóveis; e (III) a cessão ou empréstimo, remunerado ou não, mediante instrumento de locação ou comodato.

Artigo 4º - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 98.304.375,00 (noventa e oito milhões, trezentos e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais), dividido em 98.304.375 (noventa e oito milhões, trezentos e quatro mil, trezentos e setenta e cinco) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Artigo 6º - As ações são indivisíveis em relação à sociedade, podendo, a critério da mesma, serem ordinárias ou preferenciais.

§ 1º - Somente as ações ordinárias terão direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral e cada ação ordinária nominativa corresponderá a um voto.

§ 2º - Às ações preferenciais, eventualmente existentes, será conferido o direito de voto se não forem pagos aos seus titulares os dividendos mínimos a que fizerem jus durante três exercícios consecutivos.

TJLP
PLAZA SHOPPING CARAPICUÍBA PARTICIPAÇÕES S/A

§ 3º - As cautelas, certificados ou títulos múltiplos representativos de ações conterão sempre as assinaturas de dois Diretores.

CAPÍTULO III – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Artigo 7º - O acionista que desejar se retirar da sociedade, com a alienação da totalidade de suas ações, deverá comunicar seu intento à Diretoria, por escrito, e a sociedade terá o prazo de trinta dias para se manifestar a respeito.

§ 1º - Os acionistas remanescentes, em razão do direito de preferência aqui outorgado, dividirão entre si, referido direito, na proporção de sua participação acionária, a totalidade das ações do acionista que eventualmente deixe a sociedade. Devolver-se-á aos demais acionistas o direito de preferência daqueles que não tiverem manifestado interesse em adquiri-las, cuja distribuição obedecerá ao mesmo critério.

§ 2º - Decorrido o prazo 30 dias, contando da data de entrega de carta comunicando à Diretoria sua decisão de vender parte ou a totalidade de sua participação acionária, não havendo interessados na compra das ações a sociedade poderá adquiri-las, mantendo-as em tesouraria para posterior negociação ou distribuição entre os acionistas.

§ 3º - Não havendo interesse da sociedade e também dos acionistas pela aquisição das ações, o acionista ficará livre e desimpedido para transacionar suas ações com terceiros.

§ 4º - A alienação parcial de ações de acionista somente será permitida se os demais acionistas forem os eventuais interessados em adquiri-las.

§ 5º - Os haveres do acionista retirante ou falecido serão calculados segundo o valor patrimonial de suas ações, ou seja, dividindo-se o total do Patrimônio Líquido, apurado no último balanço patrimonial levantado, pelo número de ações existentes.

§ 6º - O valor apurado será pago ao acionista retirante ou falecido em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sobre as quais incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês e mais a variação da TJLP. É facultado aos herdeiros de acionista falecido sucederem-no na sociedade.

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 8º - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de até 4 (quatro) membros, acionistas, residentes no país, sendo 02 (dois) diretores eleitos pela Assembleia Geral, designados Diretor Presidente e Diretor Executivo e 02 (dois) diretores sem designação nomeados pelo diretor presidente, com mandato de três anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 9º - O mandato da Diretoria será pelo prazo de 03 (três) anos, facultada a reeleição de qualquer de seus membros, nos termos do art. 157 da Lei n.º 6.404/76.

Artigo 10º -As atribuições e poderes dos diretores serão as seguintes:

§ 1º - Os Diretores investem-se em seus cargos mediante termo de posse lavrado no livro próprio Registro de Atas de Reuniões de Diretoria, ficando dispensados de caução.

PLAZA SHOPPING CARAPICUÍBA PARTICIPAÇÕES S/A

§ 2º - Os Diretores reúnem-se na sede social por convocação do Diretor Presidente e deliberam a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da sociedade, que representam em conjunto ou isoladamente.

§ 3º - As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente e instalam-se com a presença mínima de dois de seus membros, e as deliberações serão tomadas por maioria, lavrando-se a Ata em livro próprio, conferindo-se ao Diretor Presidente o voto de desempate.

§ 4º - Depende de deliberação colegiada da Diretoria, tomada nas reuniões convocadas ou instaladas de acordo com o disposto nos § 2º e 3º deste artigo, as decisões que tenham por objeto:

- a) A organização de planos de desenvolvimento e a aprovação do Orçamento Programa Anual;
- b) A elaboração das demonstrações financeiras e propostas de destinação de lucros a serem submetidas às Assembleias Gerais Ordinárias;
- c) O levantamento de balanços intercalares para distribuição de dividendos intermediários;

§ 5º - A sociedade é representada por um Diretor isoladamente:

- a) Perante qualquer foro ou tribunal, como autora ou ré;
- b) Junto às repartições públicas federais, estaduais, municipais ou autárquicas;
- c) Perante as sociedades das quais é ou venha a ser sócia ou acionista.

§ 6º - A sociedade é representada por dois Diretores, em conjunto ou por um Diretor e um procurador investido de poderes especiais:

- a) Perante aos estabelecimentos de crédito, para movimentação de contas correntes, emissão de cheques, ordens de pagamento e emissão e aceite de duplicatas, inclusive respectivos endossos;
- b) Na aquisição, alienação ou gravame de bens móveis ou imóveis e a prestação de garantias fidejussórias;
- c) A realização de operações extraordinárias de crédito com garantia de bens sociais;
- d) Aquisição ou alienação de participação no capital de outras empresas;
- e) Nos instrumentos públicos ou particulares pelos quais promete ou efetiva a aquisição, alienação e gravame de bens sociais móveis e imóveis;
- f) Na realização de operações extraordinárias de crédito com garantia de bens sociais e na emissão, saque, aval e endosso de notas promissórias, letras de câmbio e demais títulos de crédito;
- g) Na nomeação de procuradores, especificados no instrumento de mandato os atos de operações que podem praticar e cujos poderes, com exceção aos de cláusulas "ad judicia", caducam no dia 31 de janeiro do ano seguinte ao de sua outorga.

Artigo 11º - Nos seus impedimentos temporários, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Executivo, enquanto perdurarem tais impedimentos, desempenhando cumulativamente suas atribuições e poderes.

DUCE SP
PLAZA SHOPPING CARAPICUÍBA PARTICIPAÇÕES S/A

Artigo 12º - Em caso de vaga, na Diretoria, na vigência do mandato estatutário, o Conselho Fiscal escolherá o diretor substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral Ordinária, a qual competirá eleger o substituto definitivo para completar o prazo do mandato.

Artigo 13º - Os eleitos terão sua remuneração mensal fixada, pela Assembleia Geral, de forma individual, sendo-lhes atribuído um valor mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e os diretores nomeados sem designação se houver, de forma individual, sendo-lhes atribuído um valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único - A participação no lucro somente será aplicável nos exercícios sociais em que for pago aos acionistas o dividendo obrigatório de que trata o art. 202 da Lei nº 6.404/76.

CAPITULO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 14º - O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, residentes no país, que funcionará em caráter permanente, na forma do dispositivo no Art. 161 da Lei nº 6404/76, sendo que a competência do Conselho Fiscal é prevista no Art. 163 da mesma Lei.

Artigo 15º - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que será realizada após a sua eleição, e poderão ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal deverão ser diplomados em curso de nível universitário, ou que tenham exercido por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de conselho fiscal. Não são elegíveis para o Conselho Fiscal, além das pessoas impedidas por força do art. 147 da Lei das Sociedades Anônimas, os membros de órgãos de administração e empregados da Companhia ou de sociedade por ela controlada ou pertencente ao mesmo grupo, bem como o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da Companhia.

Artigo 16º - O Conselho Fiscal se reunirá mensalmente e terá, dentre outras atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei:

- I - Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II - Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;
- III - Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou

PLAZA SHOPPING CARAPICUÍBA PARTICIPAÇÕES S/A

bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - Denunciar aos órgãos da administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à assembleia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia;

V - Convocar a assembleia geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;

VI - Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia;

VII - Examinar as demonstrações financeiras de exercício social e sobre elas opinar;

VIII - Exercer essas atribuições, durante a liquidação.

Artigo 17º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela assembleia que os elegeu, não podendo ser inferior, para cada um de seus membros em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, foi atribuída a cada diretor, excluída a participação nos lucros.

CAPITULO VI - DAS ASSEMBLEIAS

Artigo 18º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

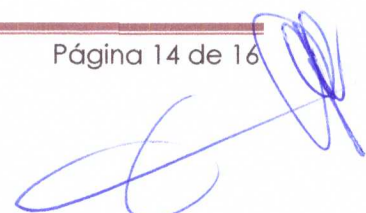
I – Ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social para:

- a) Tomar as contas da Administração;
- b) Discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício;
- c) Determinar a destinação dos resultados;
- d) Eleger os membros do Conselho Fiscal.

II – Extraordinariamente, sempre que os interesses da sociedade o exigirem, inclusive para deliberações sobre alteração e reformulação dos Estatutos Sociais.

Parágrafo único: As Assembleias Gerais, ressalvadas as exceções previstas em lei, instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto; em segunda convocação, com qualquer número.

Artigo 19º - O Presidente da Assembleia Geral será o Diretor Presidente da sociedade, que convidará um ou dois dos acionistas presentes para servir de Secretário, na composição da mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia.



DUCEP
PLAZA SHOPPING CARAPICUÍBA PARTICIPAÇÕES S/A

Artigo 20º - A convocação da Assembleia Geral será feita através de anúncios publicados pela imprensa, conforme determina a lei, deles constando a ordem do dia e data, hora e local da reunião.

§ 1º - Só poderão tomar parte da assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome no livro competente até três dias antes da realização da assembleia.

§ 2º - Ficará dispensada a convocação desde que se façam presentes à Assembleia Geral, acionistas representando a totalidade do capital social, cientes da mesma previamente.

CAPITULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS E LUCROS

Artigo 21º - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 22º - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria apresentará o relatório da administração sobre os negócios sociais e principais fatos administrativos do exercício findo e fará elaborar, com base na escrituração mercantil da companhia, as seguintes demonstrações financeiras: I) balanço patrimonial; II) demonstração do resultado do exercício; III) demonstração das mutações do patrimônio líquido; e IV) da Demonstração do Fluxo de Caixa. As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessárias para esclarecimento da situação patrimonial e do resultado do exercício.

§ 1º - Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos 5% (cinco por cento) para constituição de Reserva Legal, até esta atingir 20% (vinte por cento) do capital social.

§ 2º - Os acionistas terão direito a um dividendo mínimo anual obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado.

§ 3º - Uma vez pago o dividendo obrigatório aos acionistas, poderá a Assembleia Geral atribuir à diretoria participação nos lucros do exercício observada a legislação aplicável.

§ 4º - O saldo do lucro líquido ficará à disposição da Assembleia Geral que estabelecerá sua destinação.

§ 5º - A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de acionista presente, deliberar a distribuição de dividendos por valor inferior ao previsto no § 2º ou a retenção de todo o lucro.

Artigo 23º - Poderá a sociedade levantar balanços semestrais ou balanços especiais em período menores, para fins de distribuição de dividendos ou constituição de reservas, provisão de contingências, observadas as disposições vigentes.

Artigo 24º - Os dividendos não reclamados dentro de 3 (três) anos, a contar da data do anúncio de seu pagamento, prescreverão em favor da sociedade.

CAPITULO VIII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 25º - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

PLAZA SHOPPING CARAPICUÍBA PARTICIPAÇÕES S/A

Parágrafo Único – Compete à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante, eleger o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a liquidação e bem assim fixar a remuneração dos mesmos.

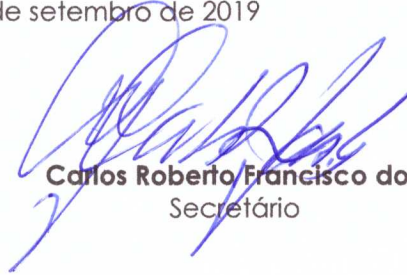
CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 26º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos de acordo com a Lei nº 6.404/76, alterada pela Lei nº 10.303/01, e demais legislação que lhe for aplicável.

Carapicuíba - SP, 28 de setembro de 2019



João Batista Costa
Presidente



Carlos Roberto Francisco dos Santos
Secretário